



LEI Nº 7955

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.112, de 4 de maio de 2020, que institui o Programa Cascavel Caridoso, acolhimento em família acolhedora para idosos e para adultos com deficiência.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o §1º do art. 28 da Lei Municipal nº 7.112, de 4 de maio de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Fica o curador responsável por acolhido que receba valores a título de Benefício de Prestação Continuada (BPC-Loas) ou aposentadoria de até um salário mínimo mensal autorizado a aplicar integralmente o valor recebido em prol da pessoa curatelada, cabendo à equipe técnica a responsabilidade pela avaliação e fiscalização mensal das condições de bem-estar do curatelado.

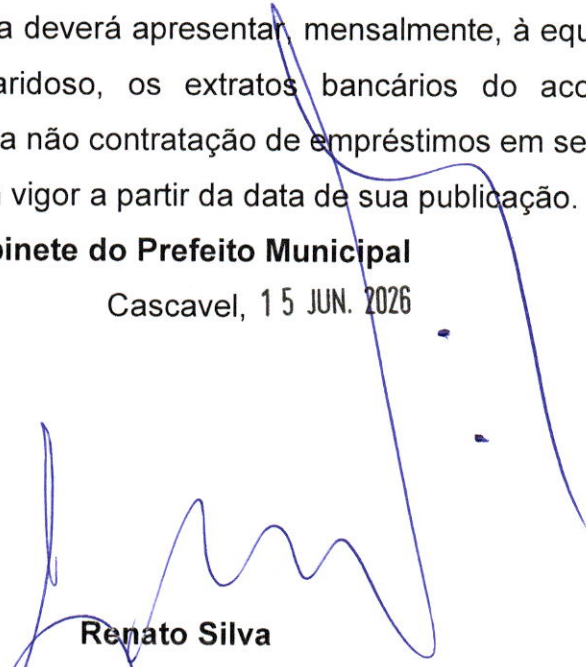
§1º A Família Acolhedora deverá apresentar, mensalmente, à equipe técnica do Programa Cascavel Caridoso, os extratos bancários do acolhido, com a finalidade de comprovar a não contratação de empréstimos em seu nome.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 15 JUN. 2026

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4481	Em: 16/06/26
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____


Renato Silva
Prefeito Municipal